



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER N. 050/2023 – PGM**

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Assunto: Locação de Imóvel.

Destino: Controle Interno

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE COLARES. **PARECER FAVORÁVEL.**

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Colares, conforme Ofício nº 206/2023/SEMAD/PMC.

O pedido está instruído com o Ofício nº 101/2023 – SECTEL/PMC; Justificativa da necessidade da locação; documentos da proprietária do imóvel e Título de Aforamento; Laudo de Vistoria do Imóvel concluindo favorável à locação; Laudo Técnico de Avaliação informando que o preço está compatível com o mercado; autorização da autoridade superior determinando o prosseguimento do feito; dotação orçamentária e autuação do processo de dispensa pela CPL.

Ausência de Certidões de regularidade.

É o relatório, passa-se a manifestação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Primeiramente, importante destacar que a licitação pública é regra obrigatória, em atenção aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público.

O escopo precípua do processo licitatório decorre da observância ao princípio da isonomia, uma vez que o contrato administrativo implica em benefício econômico ao contratado e, por isso, todos os que tiverem interesse em auferir o aludido benefício devem ser tratados de modo igualitário pela Administração Pública, o que a obriga à realização de procedimento licitatório, dando aos particulares, que têm interesse em contratar com o Poder Público, condições de isonomia.

PGMCOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

*“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”*



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Procuradoria Geral do Município

---

Com efeito, o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, não deixa a mais estrita margem de dúvida no que tange à obrigatoriedade de licitação pública que assegure a igualdade de condições, *in verbis*:

*Art. 37*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No entanto, para toda regra há exceções. Neste sentido, nota-se que a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, os quais redundam em DISPENSA e INEXIGIBILIDADE.

A contratação direta via dispensa de licitação, tem suas hipóteses elencadas no art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de forma taxativa, *numerus clausus*, não admitindo a criação e novas possibilidades.

Assim, quando o objeto da licitação recair em uma das hipóteses do art. 24 da Lei mencionada, estaremos diante de uma das exceções estabelecidas pela Constituição Federal no que se refere a não obrigatoriedade de licitar, a saber, dispensa de licitação.

A Dispensa trazida a lume fundamenta-se nos termos trazidos pelo art. 24, incisos X, do referido estatuto licitatório, o qual deixa clara a possibilidade de dispensa de licitação, senão vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

---

PGMCOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

*“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”*



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Procuradoria Geral do Município

---

No caso em análise, a Administração Pública, Prefeitura de Colares, necessita locar imóvel para atender as finalidades apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, coadunando com o que estabelece a norma para se efetivar a locação.

### III – CONCLUSÃO.

Isto posto, esta Procuradoria Geral, após a apresentação das Certidões de Regularidade, não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, devendo-se observar as exigências do art. 26 do mesmo diploma legal como condição de eficácia do ato.

Atendendo o despacho da Chefe do Executivo, ao Controle Interno para análise da regularidade.

Por fim, retornem os autos a esta Procuradoria para análise da minuta do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares-PA, 28 de março de 2023.

**BRENO  
MONTEIRO  
GUEDES DE  
OLIVEIRA**

Assinado de forma  
digital por BRENO  
MONTEIRO GUEDES  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2023.03.28  
10:43:09 -03'00'

Breno M. Guedes de Oliveira – OAB/PA 15.454  
Procurador Geral do Município - DEC. nº 012/2023